

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1912/80

INTERESSADO : COLÉGIO "PROGRESSO CAMPINEIRO" CAMPINAS

ASSUNTO : Convalidação de matrícula

RELATOR : Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 704 /81 CEPG. Aprov. em 6 / 5 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 126/81, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1980 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpr-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 19, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º Grau.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna DANIELLA OLIVEIRA BOROMI, convalida-se sua matrícula na 1ª série do 1º Grau do Colégio "Progresso Campineiro", em 1980, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 15 de abril de 1981

a) Consº GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

PROCESSO CEE N° 1912/80 PARECER CEE N° 704 /81 (fls.2.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de abril de 1981.

a) Cons° JAIR DE MORAES NEVES
Presidente